



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1219/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/97

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/97 visa alterar a redação do artigo 117 da LOMSP.

Assim, o artigo 117 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, editados nos jornais de grande circulação local, deverão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei."

Pela redação atual, é facultada a transcrição dos editais e publicações nos jornais de bairro. Já com a redação dada pelo projeto, impõe-se a sua obrigatoriedade.

Em justificativa à propositura, o I. Autor alega que garantir a transparência das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal é objetivo desejável e de fundamental importância para a sustentação e credibilidade daquelas atividades.

Diante disso, entende que o bairro é fonte de contato com as aspirações dos munícipes e que os veículos de comunicação local podem e devem colocar à disposição da comunidade toda informação capaz de dar ao cidadão elementos para o exercício de sua cidadania.

Face ao exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se manifestar, julgamos que a matéria é relevante e de interesse da coletividade não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22/10/97

Gilson Barreto - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Carlos Neder (contrário ao parecer)

Toninho Paiva

Mohamad Mourad

José Amorim